

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente nos valores descritos na cláusula terceira pela Contratante à Contratada até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3 – A contratante não pode ceder ou transferir o imóvel locado, parcial ou totalmente, sem expresse consentimento da contratada, sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente pacto;

8.4 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água e luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.5 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.6 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.7 – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria.

8.8 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.9 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.10 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.11 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel até a entrega a contratante;

